

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 491/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares**, que “*dispõe sobre a divulgação para a prevenção de pé diabéticos no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer da CCJ nº 326/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva, bem como parecer favorável da Comissão de Saúde (Parecer nº 013/2025/CS).

Concluída a votação, com a **Emenda Substitutiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, com elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer, que está de acordo com o aprovado.**

É o voto.



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 1º de julho de 2025.

Presidente: 

Relator: 

Membros:

Dep. Neto Evangelista

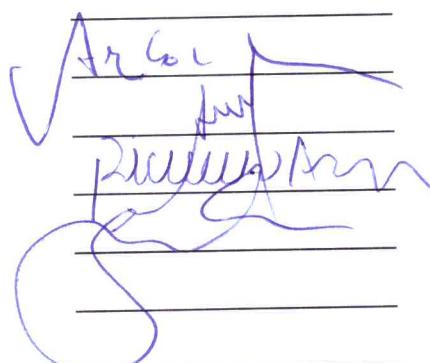
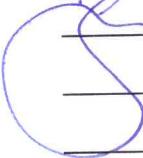
Dep. Ariston

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

Vota a favor:

Vota contra:



PROJETO DE LEI Nº 202/2025
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a divulgação de informações para a prevenção de doenças crônicas, incluindo o pé diabético, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da divulgação de informações preventivas sobre doenças crônicas, com especial atenção ao pé diabético, e outras complicações de doenças crônicas no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a saúde pública e a prevenção de complicações relacionadas a doenças crônicas não transmissíveis, incluindo:

I - Disseminar informações sobre os cuidados necessários à prevenção do pé diabético e outras complicações de doenças crônicas;

II - Estimular a adoção de hábitos saudáveis pela população;

III - Reduzir a incidência de complicações graves decorrentes do diabetes e outras condições crônicas.

Art. 2º - O Poder Público poderá promover campanhas educativas sobre prevenção de doenças crônicas, incluindo os cuidados com o pé diabético, em conformidade com o calendário nacional de campanhas de saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão aderir voluntariamente à divulgação de informações preventivas sobre doenças crônicas, incluindo o pé diabético, mediante as seguintes formas:

I - Impressão de informações no verso de sacolas, embalagens, notas fiscais ou outros materiais;

II - Divulgação em meios digitais, como sites, aplicativos e redes sociais;

III - Distribuição de material informativo aos consumidores;

IV - Afixação de cartazes em locais visíveis ao público.



Art. 4º - Os estabelecimentos que aderirem voluntariamente à divulgação das informações preventivas poderão receber certificado de "Empresa Parceira da Saúde", expedido pelo Poder Público.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, nos termos da legislação pertinente, aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente às campanhas de divulgação de informações preventivas sobre doenças crônicas.

Art. 6º - As informações a serem divulgadas deverão ser baseadas em evidências científicas e aprovadas pelos órgãos responsáveis, podendo incluir os cuidados preventivos com o pé diabético, conforme Anexo Único desta Lei, bem como informações sobre outras condições de saúde relevantes para a população maranhense.

Art. 7º - O Poder Público Estadual regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

**ANEXO ÚNICO
DOZE ORIENTAÇÕES DO PÉ DIABÉTICO**

1. Verifique seus pés diariamente.
2. Lave os pés diariamente.
3. Corte as unhas com cuidado.
4. Evite andar descalço.
5. Use meias adequadas.
6. Verifique a temperatura dos pés.
7. Evite fumar.
8. Faça exercícios regularmente.
9. Controle o nível de açúcar no sangue.
10. Visite o seu médico regularmente.
11. Use calçados adequados.
12. Aprenda a reconhecer os sinais de alerta.